



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL Nº 360 DE 14 DE MARÇO DE 1990.

" CONCEDE AUMENTO AOS FUNCIONÁRIOS
CONFORME ESPECIFICAÇÃO E DÁ OU
TRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido aumento de 84% (oitenta e quatro por cento) aos servidores ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS, constantes do Quadro de Pessoal Permanente e Suplementar da Prefeitura Municipal a partir de 1º de março de 1990, calculados sobre os vencimentos de fevereiro/90.

ARTIGO 2º - As gratificações de funções constantes do Anexo I Tabela de Vencimentos - Grupo II - Direção e Assistência Intermediária, da Lei Municipal nº 327 de 22 de setembro de 1989, terao seus valores fixados na seguinte forma:

DAI 4	-	3.746,24
DAI 3	-	2.138,08

ARTIGO 3º - Os vencimentos do I Grupo - Direção e Assessoramento Superior - DAS-100, terão seus valores fixados, sem prejuízo da Verba de Representação estabelecidas pelas Leis Nºs 176, de 30 de abril de 1987 e 302, de 05 de abril de 1989, na seguinte forma:

DAS 4	-	19.374,08
DAS 3	-	17.980,88
DAS 2	-	6.780,24



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

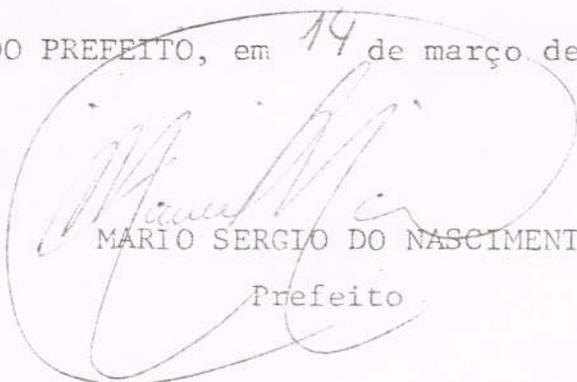
ARTIGO 4º - O disposto aplicar-se-á aos funcionários de Câmara Municipal, no que couber, obedecendo critérios estabelecidos na presente Lei:

ARTIGO 5º - Ficam mantidos em sua totalidade os artigos 6º e 7º da Lei Municipal nº 306 de 19 de abril de 1989.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas à conta das dotações próprias.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1990, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 14 de março de 1990.



MARIO SERGIO DO NASCIMENTO
Prefeito

Regs. as fls. do livro próprio
/ni.